

TC S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 26.345.998/0001-50

NIRE 35.300.566.521 | Código CVM 02607-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

O **TC S.A.** ("**TC**" ou "**Companhia**") vem pelo presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**") e dos artigos 4º e 5º da Resolução CVM nº 81/22 ("**RCVM 81**"), convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("**Assembleia**", "**Assembleia Geral**" ou "**AGO/E**") a ser realizada, em primeira convocação, no dia **30 de abril de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

1. No âmbito da Assembleia Geral Ordinária:

- 1.1. Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;
- 1.2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Proposta da Administração;
- 1.3. Deliberar sobre a remuneração global dos Administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, e dos membros do Conselho Fiscal, caso seja deliberada sua instalação.

2. No âmbito da Assembleia Geral Extraordinária:

- 2.1. Alteração do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, para prever que o Conselho de Administração seja formado por no mínimo 3 (três), e no máximo, 10 (dez) membros efetivos, nos termos da Proposta da Administração, com a consequente consolidação do Estatuto Social; e
- 2.2. Rerratificar a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, aprovada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2025, de forma que o Conselho de Administração da Companhia permaneça composto por 4 (quatro) membros efetivos durante o mandato em curso.

Informações gerais:

- (i) **Documentos à disposição dos acionistas:**

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral previstos na Lei das S.A e na RCVM 81, incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia e ao acesso por sistema eletrônico, encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas do TC (<https://ri.tc.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

(ii) Percentual mínimo para requerer instalação do Conselho Fiscal

A Companhia informa que, nos termos do artigo 5º, I-A, da Resolução CVM nº 81/22, o percentual mínimo do capital social para solicitação de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento) do capital social votante ou 1% (um por cento) do capital social sem direito a voto, conforme art. 161, § 2º, da Lei das S.A, combinado com o art. 4º da Resolução CVM nº 70/22.

(iii) Orientações para participação na Assembleia Geral

a. Participação por meio de Plataforma Digital

Para participação na Assembleia Geral, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, impreterivelmente, **até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 28 de abril de 2026**, por meio do endereço eletrônico ri@tc.com.br (“Solicitação de Acesso”). A Solicitação de Acesso necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme detalhado na Proposta da Administração e abaixo indicados.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia os acionistas deverão apresentar via digitalizada dos seguintes documentos:

- (i) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da realização da Assembleia.
- (ii) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- (iii) comprovante ou extrato de ações escriturais, expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da data da realização da Assembleia;
- (iv) procuração em caso de participação por meio de representante; e/ou
- (v) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da realização da Assembleia;

O representante do **acionista pessoa jurídica** deverá apresentar via digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social consolidado; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos **fundos de investimento**, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar juntamente com a Solicitação de Acesso cópia do regulamento consolidado do fundo.

Com relação à **participação por meio de procurador**, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1.º e § 2.º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou tendo sido assinada por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ser vertidos para o português por tradutor juramentado.

Uma vez realizado o cadastro, após confirmado e validado pela Companhia, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia, link e senha de acesso à Plataforma Digital. As instruções e informações de acesso serão individuais de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizadas de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem a Solicitação de Acesso e/ou não reportarem a ausência do recebimento das instruções, link e senha de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima.

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital, podendo o direito de voto ser exercido por meio de: (i) boletim de voto a distância, com o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia; ou, (ii) participação remota via Plataforma Digital no momento da realização da Assembleia.

b. Participação por meio de Boletim de Voto a Distância

Em atendimento à RCVM 81, foi disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.tc.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>), o Boletim de Voto a Distância (“Boletim”) da referida Assembleia Geral, em versões passíveis de impressão e preenchimento manual, relativos às matérias da ordem do dia da Assembleia, por ocasião da primeira convocação.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos do artigo 27 da RCVM 81, deverá: (i) preencher e enviar o Boletim diretamente à Companhia, observadas as instruções abaixo; (ii) transmitir as instruções de preenchimento para seus respectivos custodiantes, caso as ações estejam depositadas em depositário central, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos adotados por cada custodiante; ou (iii) transmitir as instruções de preenchimento a qualquer agência do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, caso as ações não estejam depositadas em depositário central em todos os casos, sempre observando as regras previstas na RCVM 81 e na Proposta da Administração.

Ressalta-se que em **26 de abril de 2026 (inclusive) expira o prazo para o recebimento do Boletim**, devidamente preenchido, por uma das 3 (três) formas elencadas acima, e não o último dia para a sua postagem. Caso o Boletim seja recebido após o dia 26 de abril de 2026, **os votos não serão computados**.

A Companhia informa que as demais orientações de preenchimento e para envio do Boletim encontram-se detalhadas na Proposta da Administração.

São Paulo, 30 de março de 2026

Israel Calebe Massa

Presidente do Conselho de Administração